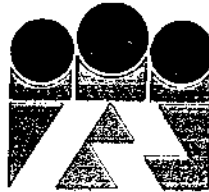


PUBLICAÇÃO

Publicado em 20.07.1983
Lagarto, 20.07.1983
PREFEITURA



REGISTRO

Registrado nas fls. 17, 18, 19
Livro 0111983
Lagarto 20 de julho de 1983
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 21/1983

" Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

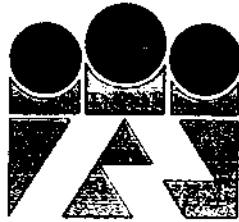
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lagarto autorizado a firmar convênio com a Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S/A (ENERGIPE), empresa de economia mista estadual, com o objetivo de permitir à mesma a cobrança aos usuários da Taxa de Iluminação Pública, constante do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública será aplicada somente aos usuários que paguem o consumo acima da taxa mínima, ao percentual previsto no referido Código Tributário.

Artigo 3º - O produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, que será demonstrado mensalmente pela empresa conveniente à Municipalidade de Lagarto, será utilizado para pagamento da iluminação pública, além das finalidades legais da mesma.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar o foro de Aracaju para dirimir controvérsias oriundas do convênio de que trata a presente Lei.

~~127/13000~~
publicado em 20.07.1983
Lagarto, 20.07.1983
~~de 23 de julho~~
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



REGISTRO
registrado(a) às fls. v. 17, 18
livro 911/1983
Lagarto, 20 de julho de 1983
~~de 23 de julho~~
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 21 de Julho do Ano de 1983, 161ª da Independência e 94ª da República.


ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Clara M. B. de Almeida
CLARA MÉRICA B. DE ALMEIDA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO QUE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAGARTO , A EMPRESA DISTRIBUIDO-
RA DE ENERGIA EM SERGIPE S/A -ENERGIPE E O BANCO
DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE.

Os convenentes, Prefeitura Municipal de LAGARTO , adiante denominada PREFEITURA, a Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S/A - ENERGIPE, concessionária de energia elétrica, com sede à Rua Itabaianinha nº 66, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CGC sob o nº 13.071.462/0001/63, a seguir denominada simplesmente ENERGIPE e o Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CGC sob o nº 13.009.717/0001 , a seguir denominado BANESE, neste ato presente através de seus representantes legais "in fine" assinados, têm entre si ajustado o presente CONVÊNIO, que estabelece condições para arrecadação da taxa de iluminação pública e movimentação da conta bancária especial, bem como a forma de utilização e controle dos depósitos da mencionada conta especial.

PRIMEIRA

A PREFEITURA, por força do presente CONVÊNIO e de acordo com a Lei Municipal nº 31 , de 05 de dezembro de 1977 , transfere à ENERGIPE o encargo da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, referente às Unidades de Imóvel que recebem energia elétrica da ENERGIPE e sejam beneficiadas por iluminação pública.

SEGUNDA

A cobrança de que trata a cláusula primeira será feita, a critério da ENERGIPE, nas próprias contas mensais de consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único - A PREFEITURA, porém, abriga-se a proceder ao lançamento e à cobrança da Taxa de Iluminação Pública incidente sobre as unidades de imóvel não ligadas à rede de distribuição da ENERGIPE e, em consequência, a depositar os valores correspondentes à arrecadação da Taxa de Iluminação Pública na conta de que trata a cláusula quarta.

TERCEIRA

A Taxa de Iluminação Pública a ser cobrada, será calculada, de acordo com a Lei Municipal citada na Cláusula Primeira, obedecendo à Tabela anexa parte integrante deste CONVÊNIO.

1. B

QUARTA

A importância total arrecadada pela aplicação da Taxa será, mensalmente contabilizada pela ENERGEIPE e depositada no BANESE em conta corrente vinculada, destinando-se exclusivamente ao pagamento das despesas de consumo, operação, manutenção, expansão e melhoramentos do Sistema de Iluminação Pública, obrigando-se, ainda, a ENERGEIPE a fornecer à PREFEITURA o demonstrativo da arrecadação, até o fim do mês seguinte ao do respectivo recolhimento.

- § 1º - A PREFEITURA abrirá em seu nome na Agência nº 14 do BANESE na cidade de ARACAJU uma conta especial, sob o título "CONTA ESPECIAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", onde a ENERGEIPE depositará o produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, nos termos deste CONVENIO.
- § 2º - A ENERGEIPE emitirá as faturas mensais de consumo e as relativas às despesas de operação, manutenção, expansão e melhoramentos do Sistema de Iluminação Pública, remetendo-as ao BANESE, que providenciará sua imediata quitação com os lançamentos de débitos à CONTA ESPECIAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referida no parágrafo primeiro e os de crédito à conta corrente da ENERGEIPE.
- § 3º - Quando, por qualquer motivo, ocorrerem diferença não cobertas pela arrecadação da taxa, estas serão completadas pela Prefeitura Municipal, com outros recursos.
- § 4º - O BANESE, ao proceder a operação prevista no parágrafo 2º desta cláusula, remeterá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma via da fatura acompanhada de aviso de débito à PREFEITURA, uma segunda acompanhada de aviso de crédito à ENERGEIPE, retendo uma terceira em seus arquivos.
- § 5º - O BANESE remeterá mensalmente à ENERGEIPE e à PREFEITURA até o dia 5 (cinco) de cada mês, um extrato da conta referida no parágrafo primeiro desta cláusula e, especialmente, à PREFEITURA o aviso de crédito relativo aos depósitos efetuados pela ENERGEIPE.
- § 6º - Obriga-se a ENERGEIPE a comunicar à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o valor dos depósitos efetuados na conta referida no parágrafo primeiro desta cláusula.
- § 7º - Possíveis divergências sobre os valores das faturas terão suas eventuais diferenças compensadas posteriormente.

QUINTA

O crédito da CONTA ESPECIAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de que trata o § 1º da

cláusula anterior, se destinará, prioritariamente, ao pagamento das contas de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, bem como das despesas de manutenção do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Único - É vedada a movimentação da conta vinculada "CONTA ESPECIAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" para saques por meio de cheques.

SEXTA

Paralelamente aos encargos financeiros relacionados com o pagamento do consumo, da operação, da manutenção, da expansão e dos melhoramentos do Sistema de Iluminação Pública, a PREFEITURA obriga-se a manter em dia suas contas de consumo na qualidade de consumidor classificado como "Poderes Públicos".

SÉTIMA

A ENERGIPE se obriga a manter iluminados todos os logradouros públicos que possuam ou venham a possuir redes de iluminação pública, no horário compreendido entre o escurecer de um dia e o amanhecer do outro.

OITAVA

Sem embargo da fiscalização a cargo das autoridades Federais, a PREFEITURA fiscalizará a execução dos serviços de Iluminação Pública a cargo da ENERGIPE.

§ 1º - A transferência do encargo de arrecadação da Taxa de Iluminação Pública para a ENERGIPE objeto deste CONVÊNIO, não isenta a PREFEITURA de cooperar na vigilância das instalações vinculadas a esse serviço.

NONA

Para cobrança da Taxa referida na cláusula primeira, as ligações provisórias e de obras serão caracterizadas como ligações para imóvel único.

DÉCIMA

A execução das obras de expansão e melhoramentos do Sistema de Iluminação Pública ficarão a cargo da ENERGIPE, após solicitação e aprovação pela PREFEITURA.

§ 1º - A ENERGIPE utilizará saldo existente na conta corrente vinculada de que trata a cláusula quarta, após os pagamentos previstos na cláusula quinta e o provisionamento para atender as despesas do restante do exercício.

§ 2º - É facultado à PREFEITURA utilizar outros recursos, se assim o desejar, para a execução das obras previstas nesta cláusula.

DÉCIMA PRIMEIRA

A ENERGIPE se obriga a fornecer até 30 de agosto de cada ano, à PREFEITURA, a previsão das despesas com o consumo de energia elétrica e manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de alterar o(s) valor(es) da(s) taxa(s) de iluminação pública, previsto(s) na cláusula "TERCEIRA", a PREFEITURA MUNICIPAL, informará à ENERGIPE até 15 de novembro de cada ano, o(s) novo(s) valor(es) a ser(em) cobrado(s) no exercício seguinte.

DÉCIMA SEGUNDA

A cobrança da Taxa de Iluminação Pública, salvo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula segunda, será feita pela ENERGIPE, sem ônus para a PREFEITURA, correndo por conta desta, porém todas as despesas decorrentes da implantação dos serviços que serão pagos na forma do parágrafo segundo da cláusula quarta.

DÉCIMA TERCEIRA

O presente CONVÊNIO entrará em vigor à 1º de janeiro de 1984 .

DÉCIMA QUARTA

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pela PREFEITURA, por revogação da Lei que o autorizou ou pela ENERGIPE, devendo a parte interessada denunciar à outra por escrito a sua intenção antes da data fixada no "caput" da cláusula décima primeira e no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Ocorrendo a rescisão do CONVÊNIO e havendo saldo na CONTA ESPECIAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de que trata o parágrafo primeiro da cláusula quarta, esta ficará em aberto, recebendo débitos referentes a Iluminação Pública, até a total extinção do saldo. Caso contrário a PREFEITURA se obriga a liquidar diferença até a data a que se refere o "caput" desta cláusula.

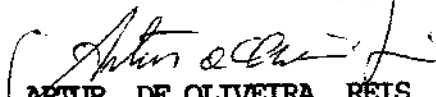
DÉCIMA QUINTA

mento eventualmente assinado anteriormente sobre Iluminação Pública, entre a PREFEITURA e a ENERGIPE.

Assim, justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente em 02 (duas) testemunhas.

Aracaju (SE), 16 de janeiro de 1984

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARID


ARTUR DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal

EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA EM SERGIPE S/A - ENERGIPE


ENIVALDO ARAUJO
Diretor Presidente


JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS
Diretor Financeiro


BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado (a) às fls. 67v a 70
do livro de fls.
Lagarto, 06 de 01 de 1984
Simiiza
Funcionário (a)

ANEXO IX

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 06/01/84
Lagarto, 06/01/84
Simiiza
Funcionário (a)

DA TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- | | | |
|-------------|------|---|
| 1. TERRENOS | 0,40 | da ORTN ao ano, por cada 10m. de frente ou fração |
| 2. PRÉDIOS | 0,20 | da ORTN por mês |

NOTA:

1. A ORTN para base de cálculo será:

- a) - Para TERRENOS, a do mês de Janeiro de cada ano;
- b) - Para PRÉDIOS, a do primeiro mês de cada trimestre.

2. Serão concedidos os seguintes descontos para os PRÉDIOS com consumo de energia:

- | | |
|-----------------------------|------|
| a) - até 30 Kwh/mês | 100% |
| b) - de 31 a 90 Kwh/mês | 69% |
| c) - a partir de 91 Kwh/mês | - |